



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas urbanas, de propriedade do Município de Palmas, e adota outras providencias.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo desafetar do domínio público, os imóveis localizados em:

I - Jardim Janaína:

- a) Área verde A;
- b) APM 5.

II - Jardim Aeroporto:

- a) APM 25 – Área Institucional.

III - Jardim Aurenny III:

- a) AV- 09;
- b) APM 01;
- c) APM 09;
- d) APM 20;
- e) APM 21.

§ 1º Os imóveis desafetados poderão ser microparcelados e permutados ou ainda serem objeto de dação em pagamento, exclusivamente para os procedimentos afetos às desapropriações da obra do BRT.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar os procedimentos necessários para a avaliação dos imóveis que serão objetos da dação e permuta.

Art. 2º A autorização que trata esta Lei Complementar será concedida com fins de regularização das áreas que tenham sido desapropriadas pelo município.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º A dação em pagamento do imóvel e a permuta ficam condicionadas à aceitação do expropriado, deduzidos os débitos fiscais com a Fazenda Municipal.

Art. 4º As dações em pagamento e permutas implicarão em plena e irrevogável quitação dos imóveis desapropriados.

Art. 5º As despesas decorrentes das alienações tratadas na presente lei, inclusive os registros de escrituras dos imóveis correrão às expensas do município e à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de agosto de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas